



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

TERMO DE CONTRATO

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 8/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SOLUMINAR SERVICE LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**, sediado na Rua Professor Monteiro Fonseca, 216, Vila Brasília, em Montes Claros/MG (CEP 39.400-149), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.727.655/0001-10, neste ato representado pela Reitora Joaquina Aparecida Nobre da Silva, nomeada pelo Decreto de 04 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07 de dezembro de 2020, inscrita no CPF nº 001.006.796-50, portadora da Carteira de Identidade MG 8003476, expedida pela SSP MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SOLUMINAR SERVICE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.315.082/0001-97, sediada na Rua F, nº 513, Jardim das Oliveiras, Trindade - GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr Fabiano de Souza Neto, portadora da Carteira de Identidade nº 4448700, expedida pela DGPC-GO, e CPF nº 002.588.371-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 23414.004025/2020-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 23/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia para manutenção predial (Campus Avançado de Janaúba), que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início da vigência a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação segue conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (sem desconto)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (com desconto)
05	Serviços de manutenção predial, a serem executados conforme a necessidade do contratante, com pagamento conforme as disposições do termo de referência.	Serviço global	01	R\$ 75.552,18	R\$ 57.419,66

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26410/158121

Fonte: 81440000000

Programa de Trabalho: 189615

Elemento de Despesa: 339039

PI: L0000P0100N

Nota de empenho: 2020NE800576

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA

13.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Montes Claros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Joaquina Aparecida Nobre da Silva

SOLUMINAR SERVICE LTDA

Fabiano de Souza Neto

TESTEMUNHAS:

NOME: FLÁVIA ALMEIDA DINIZ

CPF: 088.102.476-71

NOME: JARDEL CALDEIRA BRANT

CPF: 055.174.336-00

ANEXO I

PLANILHA DE SERVIÇOS, CUSTOS, DESCONTO E BDI

			PLANILHA REFERENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL							
			Serviço	Bancos			B.D.I.	Encargos Sociais	Local de execução do serviço	
			Manutenção Predial - IFNMG 2020	SINAPI – 07/2020 - Minas Gerais SETOP – 04/2020 - Minas Gerais			23,85%	Desonerado	JANAÚBA - MG	
Planilha de serviços e quantidades									Valores com desconto ofertado pelo licitante	
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Valor unitário final (com BDI e com desconto do licitante)	Total com desconto ofertado
1			Lote 01 - Serviços de Vedação e Pintura					R\$ 48.360,95		R\$ 36.761,00
1.5	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	2350	10,45	12,94	R\$ 30.414,46	9,84	R\$ 23.124,00
1.6	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	700	11,83	14,65	R\$ 10.256,02	11,14	R\$ 7.798,00
1.7	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	2350	2,17	2,69	R\$ 6.315,73	2,04	R\$ 4.794,00
1.9	PIN-LIX-005	SETOP	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE	m²	500	2,22	2,75	R\$ 1.374,74	2,09	R\$ 1.045,00

2			Lote 02 - Serviços Hidrossanitários					R\$ 705,38		R\$ 536,07
2.13	40729	SINAPI	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2	218,59	270,72	R\$ 541,45	205,75	R\$ 411,50
2.16	89971	SINAPI	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO ½", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	1	38,64	47,86	R\$ 47,86	36,37	R\$ 36,37
2.21	86887	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	3	31,24	38,69	R\$ 116,07	29,40	R\$ 88,20
3			Lote 03 - Serviços Elétricos					R\$ 522,29		R\$ 396,94
3.18	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	5	27,75	34,37	R\$ 171,84	26,12	R\$ 130,60
3.57	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	2	66,75	82,67	R\$ 165,34	62,83	R\$ 125,66
3.60	93666	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	2	74,73	92,55	R\$ 185,11	70,34	R\$ 140,68
5			Lote 05 - Serviços de Cobertura					R\$ 779,51		R\$ 592,40
5.1	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	m²	20	31,47	38,98	R\$ 779,51	29,62	R\$ 592,40
9			Lote 09 – Outros serviços disponíveis na tabela SINAPI/SETOP/COTAÇÃO					R\$ 25.184,06		R\$ 19.139,89
9.1	Diversos	SINAPI e SETOP	Serviços diversos previstos na tabela SINAPI ou SETOP, a serem utilizado pelo órgão contratante nas mesmas condições de pagamento dos demais serviços previstos	Percentual sobre o montante	40,00%	16.267,46	20.147,25	R\$ 20.147,25	15.311,91	R\$ 15.311,91

			nesta planilha ((preço da tabela + BD)-%desconto ofertado)	dos demais serviços						
9.1	Diversos	COTAÇÃO	Serviços diversos não previstos na tabela SINAPI ou SETOP, a serem utilizado pelo órgão contratante nas mesmas condições de pagamento dos demais serviços previstos nesta planilha ((preço da tabela + BD)-%desconto ofertado), através de no mínimo três pesquisas de mercado	Percentual sobre o montante dos demais serviços	10,00%	4.066,87	5.036,81	R\$ 5.036,81	3.827,98	R\$ 3.827,98
			Soma total					R\$ 75.552,18		R\$ 57.426,30

COMPOSIÇÃO DETALHADA DO BDI		
Objeto	Serviços de manutenção predial	
Órgão	INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	
Data:	20/09/2019	
SIGLA	Item	%
AC	Administração Central	3,00%
DF	Despesas financeiras	0,59%
R	Garantia / risco / seguro	1,77%
L	Lucro	5,00%
T	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	ISSQN	2,50%
	INSS (CPRB)	4,50%
	Taxa total do BDI (aplicada a fórmula)	23,85%

RESUMO DE BDI E DOS DESCONTOS OFERTADOS		
Desconto total ofertado pela empresa		24,00%
Percentual de BDI do órgão		23,85%
Percentual de BDI da empresa		23,85%
Desconto decorrente do BDI menor que o do órgão		0,00%
Desconto nominal sobre custo direto, antes da aplicação do BDI da empresa		24,00%
Exemplo – com aplicação direta do desconto total ofertado pelo licitante:		
Preço de tabela unitário		100,00
Preço com BDI do órgão		123,85
Preço final a pagar, com desconto total ofertado pela empresa		94,13

Exemplo com aplicação, em sequência, do desconto nominal sobre custo direto e, após, aplicação do BDI do licitante		
Preço de tabela unitário		100,00
Valor com Desconto nominal sobre custo direto		76,00
Preço final com BDI do licitante		94,13
Índice a aplicar sobre o preço de tabela para apurar o valor final a pagar pelo serviço		0,9413
Durante a execução do contrato, o valor a pagar será igual ao valor obtido da tabela de preços SINAPI/SETOP adotada no orçamento do IFNMG multiplicado pelo índice apurado		